



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

ACRECENTE-SE OS SEGUINTE ARTIGOS À MP 372, DE 2007:

“Art. Os agentes financeiros integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas, as seguintes condições:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, excluindo-se os de inadimplemento, multas e mora contratuais;

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos vencidos e vincendos até 31 de dezembro de 2007, com recursos de qualquer fonte, de valor contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ainda que tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos de legislações anteriores;

III - encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: 1% (um por cento) ao ano;

b) pequenos e médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: 4% (quatro por cento);

IV - prazo de pagamento: trinta anos, incluindo cinco anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela cinco anos da data da renegociação;

V – Bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos “A”, “B”, “C” e A/C do PRONAF;

VI - Bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos “D” do PRONAF;

VII - Bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos “E” do PRONAF na região nordeste, e 30% (trinta por cento) nas demais regiões do país;

VIII) Rebate de 70% (setenta por cento) para quitação integral da dívida a qualquer tempo, de acordo com o novo cronograma de pagamento.

§ 1º Ficam suspensos todos os processos de execução e procedimentos administrativos destinados à cobrança de dívidas originadas no crédito rural transferidos ao Tesouro Nacional, ainda que inscritas em dívida ativa, nos limites fixados no *caput* deste artigo, até conclusão das renegociações prevista nesta Lei.

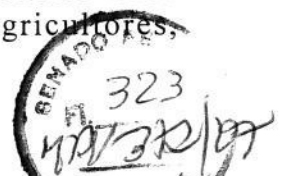
§ 2º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 3º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas por esta lei, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Lei, encerrará em 360 (trezentos e sessenta) dias após findo o prazo previsto no § 3º.

Art. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação das disposições constantes desta Medida Provisória.”

JUSTIFICATIVA

Embora o ano de 2007 seja de boas colheitas e preços não tão defasados, isto não resolve o problema acumulado nos últimos dezoito anos que levaram a um endividamento impagável para os pequenos agricultores,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

fruto de um conjunto de fatores que se somaram, a saber: baixos preços dos produtos agrícolas, altos preços dos insumos agrícolas, perdas freqüentes em função de problemas climáticos, políticas públicas (especialmente de crédito e preços) inadequadas e equivocadas, falta de políticas de seguro agrícola e seguro de preço que só foram iniciadas em 2004 e 2005.

No atual momento, há um passivo gerado que está bloqueando o desenvolvimento da agricultura camponesa e a melhoria da qualidade de vida no campo. Este se reflete de modo especial no endividamento agrícola, sendo um limitador de novos investimentos e impedindo o desenvolvimento das forças produtivas na agricultura camponesa. Um ano bom de colheita não resolve um passivo tão grande e de tantos anos. Os pequenos agricultores simplesmente não têm condições de pagar o endividamento acumulado.

É preciso encontrar uma solução de longo prazo que diminua o impacto deste passivo sobre a economia camponesa e que permita novos investimentos que alavanque o seu desenvolvimento. Reconhecemos que no último período, iniciativas importantes foram tomadas (Seguro Agrícola, retomada do sistema público de assistência técnica, fortalecimento da Conab, aumento do volume de recursos) e, até para que seus resultados sejam mais efetivos, é necessário sanar o passivo acumulado no modelo neo-liberal.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2007.


Zezéu Ribeiro

